

Exame de Ordem: análise crítica

Dayse Coelho de Almeida

monfalco@yahoo.com.br

O exame de ordem tem dividido opiniões no ambiente social. Há quem defenda que todos os bacharéis do Brasil, independentemente do curso superior, deveriam submeter-se a testes elaborados com a função de auferir se os recém-formados têm conhecimentos mínimos necessários ao exercício de suas profissões¹. Por outro lado, há quem vislumbre uma impropriedade em se aplicar tais exames aos bacharéis, uma vez que o Ensino Superior já sofre avaliações por meio do Provão, avaliação do Ministério da Educação e Cultura – MEC acerca da qualidade do nível superior no país².

Um argumento que vem ganhando força é a indústria que o Exame de Ordem fomenta, movimentando milhões de reais em lucros para editoras e cursos preparatórios, sem elevar em nada o nível dos profissionais ou sequer melhorar as faculdades e universidades de onde os bacharéis reprovados provêm.

A migração de bacharéis em busca de realizar a prova em Estados onde o Exame de Ordem é menos rigoroso era comum, haja vista que para o exercício profissional é necessário a Carteira de Advogado. Necessidade agora ampliada, haja vista a Emenda 45 que impõe a exigência de atividade jurídica, aumentando consideravelmente a importância para os concursandos em obter, o quanto antes, a liberação da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB para iniciar os 3 (três anos atividade jurídica necessários ao ingresso nas carreiras do Ministério Público e Magistratura. A migração perde sentido, no momento em que a OAB unifica a data do exame, sem entretanto unificar a prova a ser realizada³.

O peso da não-unificação das provas a serem realizadas pela OAB reacende a questão das diferenças regionais sócio-econômicas, do baixo número de mestres e doutores em Direito do nordeste, o que culmina numa qualidade de ensino, por vezes, deficiente. Pode-se argumentar que a unificação das provas trará igualdade entre todos os bacharéis do Brasil, mas nunca é demais lembrar que promover a igualdade é tratar os desiguais na medida de suas desigualdades.

Convém explicitarmos que cabe ao Governo Federal, através do MEC fiscalizar a qualidade do nível superior no país. À OAB cabe a fiscalização do exercício da profissão, ou seja, das atitudes do profissional quando exerce a advocacia, e não observar o nível do ensino superior em Direito, através dos bacharéis. Se o MEC não cumpre sua função, é dever da OAB postular a respeito exigindo providências e não fazer as vezes de órgão fiscalizador do ensino jurídico. A OAB é responsável pela criação do Exame de Ordem, mas este não encontra lei que o justifique, nem princípio jurídico que lhe dê embasamento, sem falar numa possível inconstitucionalidade, pois impede o livre exercício da profissão.

A função de reprovar é dos centros de ensino, a OAB, enquanto órgão de classe tem outras atribuições, não sendo, de nenhuma forma, sua função realizar provas para medir conhecimento. Ademais, não parece legítimo que a OAB, sem nenhuma fiscalização ou preparo técnico elabora provas e exerça correção de peças, atividade de um professor devidamente formado para tanto. Não existe nem mesmo estrutura técnica e fiscalização. Pela seriedade da profissão de advogado é forçoso reconhecer que a OAB não está preparada para realizar o Exame de Ordem, ainda que tivesse esta atribuição, o que de fato não tem.

Somente uma instituição independente e tecnicamente preparada poderia elaborar o Exame de Ordem, nos mesmos moldes em que são elaborados e corrigidos os certames públicos. E mesmo isto, após a devida regulamentação e através do órgão competente o MEC, tudo dentro de uma

metodologia positiva de avaliação, a fim de se evitar as notícias das recentes discrepâncias. A recente notícia publicada no *site* Consultor Jurídico, um dos domínios virtuais mais respeitados na atualidade, despertou perplexidade, haja vista o seu conteúdo, vejamos:

Uma análise dos últimos Exames de Ordem em seis estados brasileiros — Rondônia, Bahia, São Paulo, Paraná, Rio de Janeiro e Brasília — mostrou a raiz das diferenças de resultados de estado a estado e a discrepância de rigor e qualidade na avaliação dos futuros advogados.

O responsável pela análise dos exames, a pedido da revista Consultor Jurídico, foi o advogado Aleksander Mendes Zakimi, diretor da Jurisp — Escola de Direito e Prática Jurídica de São Paulo e professor da UniFMU.

Segundo Zakimi, dos exames avaliados o de Brasília foi o melhor.

“Apresenta um grau de exigência compatível com o que o candidato é obrigado a saber após cinco anos de curso de direito. A prova explora muito bem o raciocínio, a compreensão e a interpretação do candidato”.

A prova mais espinhosa é a de São Paulo. “A prova da OAB paulista está num grau de dificuldade muito grande. Só para se ter uma idéia, se pegarmos Direito Tributário da 2ª fase certamente **muitos advogados que militam nesta área há alguns anos terão enorme dificuldade para fazer a prova**. Imagine então o que não tem passado o candidato que acabou de sair da faculdade?” **Para o professor, olhando deste prisma, a prova não tem uma formulação adequada**. “Vemos também uma certa desproporção de dificuldade de uma matéria para outra.” afirma o professor.

É importante destacar que o Exame de Ordem não pretende ser um teste de seleção dos melhores. Trata-se, isso sim, de uma prova de avaliação do conhecimento básico de um advogado principiante.

Na avaliação de Zakimi, o exame da OAB Paraná tem tudo para ser uma das melhores provas analisadas, porém comete um pecado. “Todas as questões, sem exceção, pedem para o candidato assinalar a alternativa correta e em outras questões a incorreta; **o que demonstra muita falta de “imaginação” na elaboração de uma prova objetiva**”, explica.

Na rabeira das colocadas vem a prova de Rondônia, que o professor classificou como uma **“verdadeira ofensa à inteligência do futuro advogado”**. Segundo Zakimi, a prova é sofrível e muito simples.

De acordo com o professor, o Exame de Ordem do estado do Rio é coerente e explora mais questões práticas do que as outras. Ele observa, porém, que se comparada com as provas de São Paulo e do Distrito Federal seu grau de exigência é um pouco abaixo da média.⁵ (grifos nossos)

A comparação realizada aponta as incongruências de elaboração de provas, evidenciando que a OAB não está alcançando a finalidade a que, ao menos, se propôs, que é medir o mínimo necessário para o exercício profissional. O que, só vem a ratificar o que já foi dito sobre a incapacidade técnica da OAB em aplicar o Exame de Ordem.

O professor Fernando Machado da Silva Lima aponta a inconstitucionalidade do Exame de Ordem, argumentando que a Lei 8.906/94 delegou ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil regulamentar por provimento o art. 8º, IV da supracitada lei, o que é competência privativa do legislador federal. Ademais, o provimento é ato administrativo que não se presta a regular ditames de lei. Por esta impropriedade legislativa contida na Lei 8.906/94 o Exame de Ordem é inconstitucional⁶. Ainda existe o empecilho de ordem técnico-jurídica que é a incompatibilidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação brasileira – LDB, estaria ela revogada no que tange à atribuição do MEC em fiscalizar a qualidade de ensino? A resposta só pode constituir-se em negativa, porque a LDB é posterior à lei 8.906/94, ou seja, a LDB revoga a Lei 8.906/94 e não o inverso.

A superação da inconstitucionalidade nos parece improvável, haja vista a flagrante impossibilidade do Conselho Federal da OAB exercer a atribuição do legislador. Em poucos casos a

inconstitucionalidade foi tão evidente e o conteúdo dos dispositivos tão cristalino. Para que o Exame de Ordem seja constitucional é necessário uma **emenda** à Constituição ou uma **lei** regulamentando a respeito.

O argumento de que o Exame de Ordem fornece respeito à profissão é certamente falacioso. Primeiramente porque as outras profissões, inclusive médicos e engenheiros, não submetem seus bacharéis a tal exame, e não há quem negue a respeitabilidade dos médicos e engenheiros, nem tampouco negue que se o advogado lida com situações de muita importância na vida das pessoas, os médicos têm a vida em suas mãos, e os engenheiros são responsáveis por todas edificações, um erro bastaria para matar milhares.

Depois do Exame de Ordem a população acredita que os profissionais jurídicos são péssimos, haja vista os altíssimos níveis de reprovação. O que tornava o advogado respeitado era a dificuldade em formar-se, haja vista as poucas faculdades. Hoje, com as milhares de faculdades de Direito existentes, o advogado é mais um na multidão. A quantidade nunca foi sinônimo de qualidade e isto reflete-se em todos os níveis. Se não bastasse o Exame de Ordem a OAB também tem o “selo” OAB recomenda, destinado aos cursos jurídicos que a OAB aprova. Fica claro a intenção da Ordem dos Advogados em substituir o MEC no que tange a avaliação dos cursos jurídicos, inclusive querendo qualificar a instituição de ensino, substituindo o provão do MEC⁷.

O Governo Federal acomodou-se numa lastimosa omissão, após a instituição do Exame de Ordem, não existe mais política pública no sentido de melhorar o ensino jurídico no país. Transferiu-se para a OAB a missão de triar os melhores para advogar e relegar o resto ao limbo, uma vez que nem estudantes, nem advogados. Se a OAB é a responsável por medir o bom bacharel, que fechem todas as faculdades de direito do Brasil, sendo substituídas pelos cursos de Direito promovidos pelas seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil. Como bem disse o professor Vital Moreira:

A Ordem dos Advogados só deve poder controlar o conhecimento daquilo que ela deve ensinar, ou seja, as boas práticas e a deontologia profissional, e não aquilo que as universidades ensinam, porque o diploma oficial deve atestar um conhecimento suficiente de Direito.

[...]

Quando o Estado é fraco e os governos débeis, triunfam os poderes fáticos e os grupos de interesses corporativos. Sempre sob invocação da autonomia da "sociedade civil", bem entendido. Invocação despropositada neste caso, visto que se trata de entes com estatuto público e com poderes públicos delegados. Como disse uma vez um autor clássico, as corporações são o meio pelo qual a sociedade civil ambiciona transformar-se em Estado.

Mais precisamente, elas são o meio pelo qual os interesses de grupo se sobrepõem ao interesse público geral, que só os órgãos do Estado podem representar e promover⁸.

Diante de todo o exposto é difícil afirmar que o Exame de Ordem tem realizado um bom trabalho na seleção de conteúdo a ser abordado, na forma com que realiza as provas e correções e que o Direito tem auferido ganhos desde sua instituição. O fato inegável de que os bacharéis em direito são preparados insuficientemente para a profissão não legitima a OAB a fazer as vezes do MEC. De forma que se constitui num abuso inaceitável num Estado Democrático de Direito, ao qual apenas a lei submete a todos.

Precisamos repensar a lógica do exame de ordem e a quem realmente ele beneficia. Seria o Exame de Ordem uma forma de reserva de mercado? Estaria o Exame de Ordem servindo apenas a uma minoria de editoras e cursinhos preparatórios? O Exame de Ordem tem melhorado o nível dos cursos de Direito ou os bacharéis tem gastado ainda mais fazendo cursinhos preparatórios? O Exame de Ordem é constitucional, legal ou legítimo? Estas e outras questões devem ser amplamente discutidas pela sociedade civil num esforço discursivo, visando um consenso democrático.

Se a ineficiência em fiscalizar e controlar as instituições de ensino legitima atitudes inconstitucionais, estaremos numa direção perigosa e que ameaça frontalmente nosso regime democrático.

Notas de rodapé

1. NÓBREGA, Airton Rocha. Exame de ordem: uma exigência necessária?. **Jus Navigandi**, Teresina, a. 4, n. 42, jun. 2000. Disponível em: < <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=298>>. Acesso em: 25 ago. 2005. e

SGARBOSSA, Luís Fernando. *Exame de ordem: fundamentos ético-jurídicos e o (aparente) conflito com o princípio do livre exercício profissional*. **Jus Navigandi**, Teresina, a. 9, n. 729, 4 jul. 2005. Disponível em: < <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=6956>>. Acesso em: 25 ago. 2005.

2. LIMA, Fernando Machado da Silva. *Os enigmas do exame de ordem*. **Jus Navigandi**, Teresina, a. 8, n. 418, 29 ago. 2004. Disponível em: < <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=5478>>. Acesso em: 25 ago. 2005.

3. ERDELYI, Maria Fernanda. *Prova de Fogo: Estados fazem primeiro exame de ordem em data única*. **Consultor Jurídico**. 12 ago. 1005. Disponível em: <http://conjur.estadao.com.br/static/text/37025,1>. Acesso em: 25 ago. 2005.

4. Pensamento aristotélico de Rui Barbosa.

5. ERDELYI, Maria Fernanda. *Teste do Exame: professor compara Exames de Ordem de seis estados*. 14 ago. 2005. Disponível em: www.consultorjuridico.com.br. Acesso em 25 ago. 2005.

6. LIMA, Fernando Machado da Silva. *Exame de Ordem "uma censura prévia II"*. Disponível em: <http://www.profpito.com/censuraob.html>. Acesso em: 25 ago. 2005.

7. COLLAÇO, Flávio Roberto; NEIVA, Cláudio Cordeiro. "OAB Recomenda: um retrato dos cursos jurídicos". Comentário ao livro. **Jus Navigandi**, Teresina, a. 5, n. 51, out. 2001. Disponível em: < <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=2090>>. Acesso em: 25 ago. 2005.

8. O prof. Vital Moreira foi citado por LIMA, Fernando Machado da Silva. *Mandado de Segurança contra o Exame de Ordem*. Disponível em: <http://www.profpito.com>. Acesso em: 25 ago. 2005.

Referências Bibliográficas:

ERDELYI, Maria Fernanda. *Prova de Fogo: Estados fazem primeiro exame de ordem em data única*. **Consultor Jurídico**. 12 ago. 1005. Disponível em: <http://conjur.estadao.com.br/static/text/37025,1>. Acesso em: 25 ago. 2005.

_____. *Teste do Exame: professor compara Exames de Ordem de seis estados*. **Consultor Jurídico**. 14 ago. 2005. Disponível em: www.conjur.estadao.com.br. Acesso em 25 ago. 2005.

COLLAÇO, Flávio Roberto; NEIVA, Cláudio Cordeiro. "OAB Recomenda: um retrato dos cursos jurídicos". Comentário ao livro. **Jus Navigandi**, Teresina, a. 5, n. 51, out. 2001. Disponível em: < <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=2090>>. Acesso em: 25 ago. 2005.

LIMA, Fernando Machado da Silva. *Exame de Ordem "uma censura prévia II"*. Disponível em: <http://www.profpito.com/censuraob.html>. Acesso em: 25 de ago. 2005.

_____. *Os enigmas do exame de ordem*. **Jus Navigandi**, Teresina, a. 8, n. 418, 29 ago. 2004. Disponível em: < <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=5478>>. Acesso em: 25 ago. 2005.

_____. *Mandado de Segurança contra o Exame de Ordem*. Disponível em: <http://www.profpito.com> . Acesso em: 25 ago. 2005.

NÓBREGA, Airton Rocha. Exame de ordem: uma exigência necessária?. **Jus Navigandi**, Teresina, a. 4, n. 42, jun. 2000. Disponível em: < <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=298>>. Acesso em: 25 ago. 2005.

SGARBOSSA, Luís Fernando. *Exame de ordem: fundamentos ético-jurídicos e o (aparente) conflito com o princípio do livre exercício profissional*. **Jus Navigandi**, Teresina, a. 9, n. 729, 4 jul. 2005. Disponível em: < <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=6956>>